COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE CURITIBA

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COLFAC DE CURITIBA

(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 61, de 30 de agosto de 2021)

Data e hora: 26/06/2024, quarta-feira, às 15:00
Local: ambiente virtual na plataforma MS Teams

PARTICIPANTES:

Sergio Schuarça	*Delegado-Adjunto da Alfândega da RFB em Curitiba*
Pablo Schultz Bittencourt	*Representante do MAPA*
Daniela Dorneles	*Representante da ANVISA*

ABERTURA:

O Delegado-Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, Sr. Sergio Schuarça recebeu os participantes da 7ª Reunião da Colfac da unidade, desejando boas-vindas a todos.
Na sequência, deu início à apresentação dos 13 itens da pauta, iniciando pelos itens 12 e 13 a pedido da representante da Anvisa.

12. Possibilidade de integração maior entre os órgãos anuentes envolvidos nos processos de vistoria para desova de container

O delegado-adjunto informou que de acordo com o cronograma da DUIMP, a inspeção coordenada entre os órgãos envolvidos está prevista para 2025. Até lá, há a possibilidade de combinar com os respectivos depositários, formas de disponibilização das mercadorias de modo que, na medida do possível, possam ser aproveitadas pelos órgãos envolvidos.

13. Preenchimento no Siscomex de registro no ECT de remessas descaracterizadas

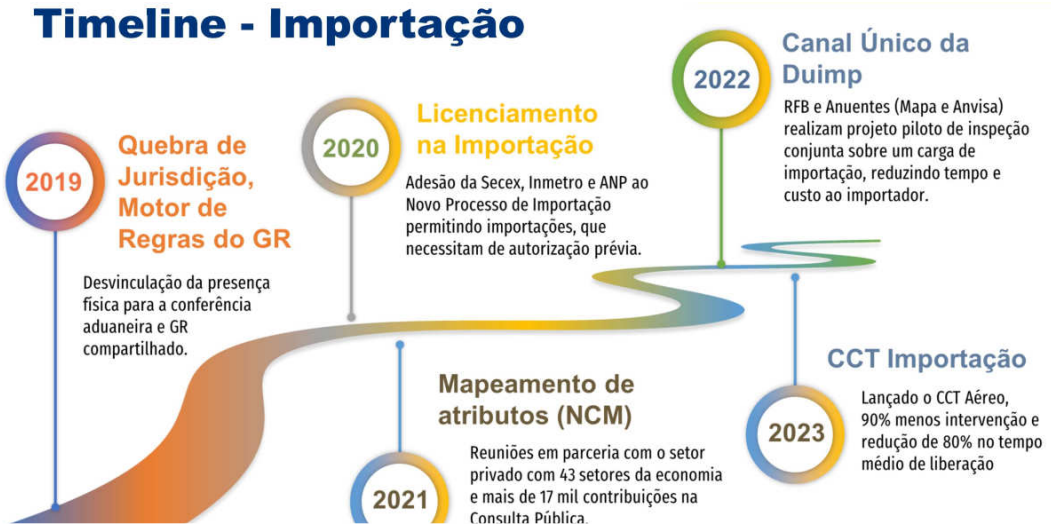
Esclareceu que para esses casos, no registro da DI no Siscomex, informar o recinto 9992001 – RPI-SETOR DE ENCOM. INTERN. DA ECT-CURITIBA/PR, Setor 555.

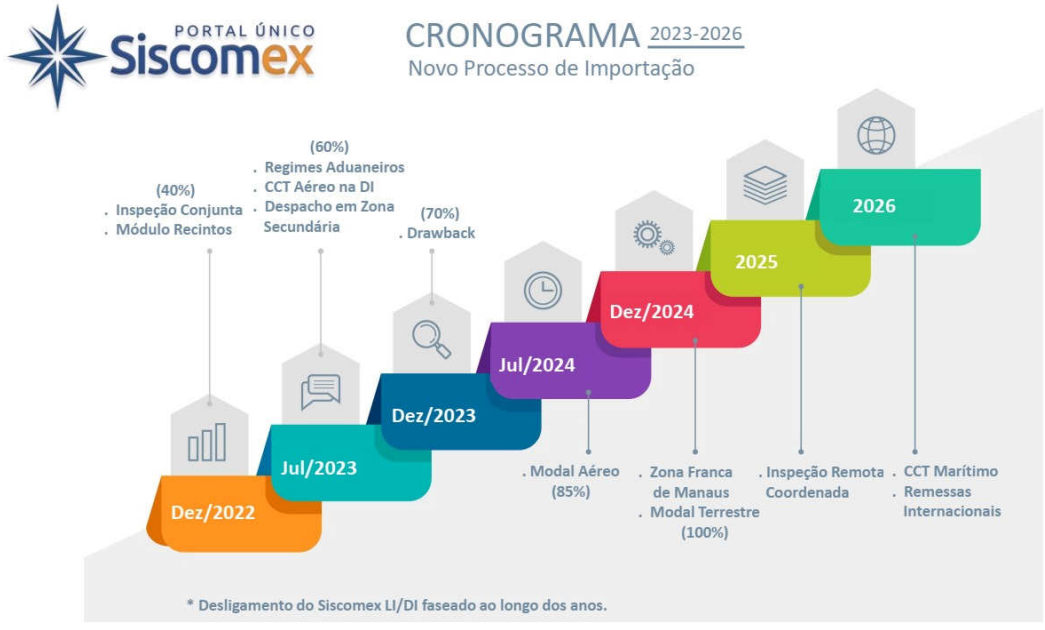
1. Cronograma do NPI (Novo Processo de Importação)

Sobre esse assunto, foi repassado o cronograma etapas já concluídas e previsão das próximas:

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08318.5753 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.







2. Exportação: Certificado fitossanitário internacional para produtos de matéria prima - MAPA. Importação: DUIMP

O delegado-ajunto informou que a dúvida apresentada não está clara, mas se a dificuldade é sobre como obter o certificado, há um guia da VIGIAGRO disponível na página do Ministério da

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08318.5753 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na internet: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/arquivos/certificacao-fitossanitaria-guia-para-emissao-de-lpco.pdf
O representante do MAPA, Sr. Pablo Bittencourt, esclareceu que é importante constar a confirmação do país importador do que é exigido por eles. Nesse caso, o exportador deve anexar a permissão de importação ou a confirmação da norma legal, traduzida para a língua portuguesa, da necessidade do cumprimento dessa exigência da emissão do certificado fitossanitário internacional.
A legislação que rege o tema é a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2021.

3. Previsão do início da DUIMP para importadores não OEA e previsão de desligamento do Siscomex WEB

O delegado-adjunto esclareceu que, de acordo com o cronograma, o desligamento total do Siscomex está previsto para final de 2025. Se cumprida esta data, os importadores não OEA deverão estar utilizando a DUIMP.

4. DUIMP para os marítimos na Multilog em outubro e dos embarques aéreos ano que vem

Para esse item, foi passada a palavra para a representante da Multilog, Sra Elisângela Agostini.
A Sra Elisângela informou que a equipe de TI está trabalhando na automatização dos itens da DUIMP. Algumas providências para automatização dos procedimentos dependem da forma como o sistema funcionará e de maiores informações para atualização dos sistemas informatizados.
Caso ocorra a entrega de DUIMP antes da implementação, as liberações serão feitas inicialmente de forma manual.

5. Desconto destacado na fatura comercial de importação

Sobre esse assunto, o delegado-adjunto informou que, conforme a regra geral (Artigo 1º do AVA/GATT), o valor aduaneiro de mercadorias importadas será o valor de transação, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias em uma venda para exportação para o país de importação, ajustado de acordo com as disposições do seu artigo 8º.
Esclareceu que a solução de consulta COSIT 222/2021 trata de caso específico em que a definição do valor aduaneiro depende de fatores que serão implementados após a importação. Neste caso, o método de valoração a ser utilizado depende de informações que não estão disponíveis na data do registro da DI. Para essa situação, o importador declara o preço estimado, considerando o desconto se for o caso, e inclui estas informações no campo Informações Complementares. Após implementadas as informações necessárias para apuração do valor correto, o importador deve retificar a DI.

6. Apresentação de documentos no Portal Único Siscomex (via dossiê) para DI´s em canal amarelo e vermelho

Esclareceu que atualmente os documentos instrutivos do despacho são apresentados à RFB em formato digital, por meio da funcionalidade “Anexação de Documentos” (disponível no módulo Importação do Portal Único Siscomex), considerando-se autenticados mediante o uso de certificado digital emitido por autoridade credenciada. Não obstante a modalidade de apresentação documental, o importador deverá manter sob sua guarda os originais dos documentos que instruíram o despacho, assim como os demais documentos comprobatórios da transação comercial, inclusive aqueles relativos as DI selecionadas para o canal verde, pelo prazo previsto na legislação (art. 70 da Lei nº 10.833/2003; art. 18-A da IN SRF nº 680/2006).

Informação disponível também no Manual Aduaneiro de Importação:

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08318.5753 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Os documentos instrutivos do despacho serão disponibilizados à RFB, em meio digital, por meio da funcionalidade “Anexação de Documentos Digitalizados”, disponível no Portal Único de Comércio Exterior, no endereço eletrônico, e autenticados via certificado digital, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. O disposto aplica-se, também, a outros documentos, requerimentos e termos apresentados no curso do despacho.
Os originais dos documentos referidos acima deverão ser mantidos em poder do importador pelo prazo previsto na legislação tributária a que está submetido.
Procedimentos diferentes dos previstos na legislação podem acarretar na aplicação de penalidades.

7. O e-AWB do extrato do CCT é documento válido ou há necessidade de imprimir e assinar o original 2 do AWB?

O delegado-adjunto informou que conforme o art. 20 do Regulamento Aduaneiro: “Os documentos instrutivos de declaração aduaneira ou necessários ao controle aduaneiro podem ser emitidos, transmitidos e recepcionados eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei nº 10.833/2003, art. 64, caput)”.
O artigo 24 da IN 2.143/2023 diz: “A prestação das informações relativas aos conhecimentos de carga, na forma estabelecida nos arts. 8º e 9º, configura a apresentação do e-AWB à RFB, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 6.759, de 2009”.
Além disso, a IN RFB nº 2.143/2023, em seu art. 72, alterou o art. 54 da IN SRF nº 680/2006, incluindo o parágrafo único abaixo:
"Art. 54. Para retirar as mercadorias do recinto alfandegado, o importador deverá apresentar ao depositário os seguintes documentos:
(...)
IV - via original do conhecimento de carga, ou de documento equivalente, conforme previsto no art. 754 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1759, de 13 de novembro de 2017)
(...)
Parágrafo único. A obrigação constante no inciso IV do caput está dispensada nos casos em que a manifestação da carga for realizada por e-AWB no sistema de Controle de Carga e Trânsito na Importação (CCT Importação), hipótese em que o depositário deverá efetuar a consulta diretamente no sistema. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2143, de 13 de junho de 2023) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2143, de 13 de junho de 2023)

8. Registro da DI em operações de aperfeiçoamento passivo de produto exportado temporariamente que retorna com agregação de peças

Esclareceu que para esse assunto, deve-se seguir o que está no manual aduaneiro.
Retorno de exportação temporária com agregação de peças e pagamento de tributos deve ser feita DI preliminar, conforme orientação em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/elaborar-uma-nova-solicitacao-de-di/preenchimento-da-di-1/formularios-de-dados-especificos-da-adicao/aba-valor-aduaneiro-1/perguntas-e-respostas-in-2090-valoracao.pdf, a qual a princípio complementa o art. 117 § 3º da IN 1600/2015, até que ela seja eventualmente revisada, se for o caso.

9. Viabilidade de destravar as correções de NCM no Siscarga para que não precisem de intervenção da RFB

Informou que além da conferência da correta classificação fiscal na fase do despacho, o monitoramento da carga, tanto para fins de gestão de risco quanto para outros fins estatísticos e

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08318.5753 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

controles de outros órgãos se iniciam com o embarque da mercadoria no exterior, impossibilitando assim a retificação da NCM sem interferência da RFB.

10. Preenchimento da utilização de carga em processos de nacionalização parcial para admissão temporária e entreposto aduaneiro

O delegado-adjunto esclareceu que o preenchimento da DI deve refletir o que está acontecendo. É preciso considerar o tipo de declaração que se está registrando e a operação que se está realizando. Se estiver nacionalizando parte de uma mercadoria anteriormente entrepostada, a declaração deverá refletir essa situação.
A admissão temporária tem sua IN específica, mas, no que couber, pode ser aplicada a IN 680/2006, de importação. A questão parcial passaria pela situação do desdobramento do conhecimento, o que seria analisado nos termos da legislação vigente.
No entreposto, as nacionalizações parciais, referenciadas à DA (Declaração de Admissão) estão acontecendo normalmente, o sistema permite e estamos acompanhando, com o regime sendo controlado e renovado nos recintos sob competência do SEDAD/CTA.

11. Exportação com venda equiparada – nota sem referenciamento

Informou que a equipe de Itajaí é a responsável pelas retificações, conforme art. 3º, VII, da Portaria SRRF09 nº 841/2020.
Conforme o Perguntas e Respostas de Exportação, constante do link https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-exportacao temos:

“2.16) Em uma exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação (CFOP 7501), se não forem referenciadas as notas de remessa com fim específico de exportação (CFOP 5501/02 ou 6501/02) dos produtores, no campo refNFe da nota fiscal de exportação ou no campo notas fiscais referenciadas da DU-E, é possível desembaraçar e averbar a exportação?

Sim. Entretanto, se as notas de remessa com fins específicos de exportação não forem corretamente referenciadas na NF-e de exportação e na DU-E, a apresentação da carga para despacho só é possível se a recepção no local de despacho for feita ao amparo da nota NF de exportação e, além disso, as notas de remessa com fins específicos não receberão um evento eletrônico correspondente à quantidade averbada na exportação. Consequentemente, como neste caso as notas do produtor não receberão o evento de averbação, para tentar comprovar esta exportação junto às Secretarias Estaduais, o produtor deverá verificar junto com a respectiva SEFAZ se será aceito excepcionalmente Memorando de Exportação ou alguma outra forma de comprovar esta exportação, tendo em vista que o Parágrafo único da Cláusula sétima-B do CV ICMS 84/2009 determina que se considera NÃO efetivada a exportação a falta de registro do evento de averbação na nota fiscal eletrônica de remessa com fim específico. Por isso, é necessário que o exportador tenha muita atenção ao emitir a NF-e e a DU-E de exportação de mercadorias recebidas com fins específicos de exportação, referenciando as Notas dos produtores corretamente (vide também perguntas 2.7 e 3.5).”

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Após a apresentação de todos os itens da pauta, o delegado-adjunto deu início aos esclarecimentos das dúvidas levantadas no chat:

1) Gostaria que o Sergio reavaliasse a resposta ao item 5 da pauta, pois restou dúvida. O método de valoração 01 por "valor de transação" permite descontos, o que não pode é este desconto ser

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08318.5753 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

vinculado à operações anteriores. Então havendo desconto, como citado pelo colega no exemplo, o mesmo não deve ser tributado.
No Anexo único da IN RFB Nº 2090/2022 consta inclusive este parecer:
2. O Comitê Técnico de Valoração Aduaneira emitiu a seguinte opinião:
Posto que, segundo o Artigo 1 do Acordo, o valor de transação é o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas, o desconto por pagamento à vista deve ser aceito para determinar o valor de transação.

A questão levantada refere-se ao aceite de desconto tendo como base a Solução de Consulta 222. Esta SC trata de valor aduaneiro a ser apurado, e não o valor da transação.
O valor de transção pode resultar de um desconto, por exemplo, por pagamento antecipado, por pagamento à vista, por nível comercial, por quantidade etc, desde sejam incondicionais, concedidos anteriormente à importação, e que puderem ser devidamente comprovados. Precisa analisar caso a caso.

2) Hoje nossas importações necessitam do Inmetro, temos algum parecer de quando as LPCOs poderão ser registradas para seguirmos com a DUIMP ?

Ainda não há informação sobre o assunto.

3) Oscilações de preços de um mesmo item, como o registro da DUIMP se comportara?
Ex: Recentemente entramos em contato com um fornecedor para pedir desconto de alguns produtos, mas ele negou o desconto na colocação da compra e sim apenas quando embarcar e em cada período o desconto pode oscilar ex:tudo que embarcar de Abril/24 até Junho/24 o produto terá 2% de desconto, de Julho/24 até Agosto/24 o desconto será de 4% fazendo com que o preço unitário tenha oscilações.

Sobre casos específicos, indica-se entrar com pedido de solução de consulta.

4) O PACLOG aeroporto SJP exigiu há 3 semanas atrás o HAWB ORIGINAL 2 para liberar uma carga nossa no sistema deles. Argumentamos sobre o e-HAWB e não cederam. Esperamos que algum representante do PACLOG esteja nesta reunião....

A representante da PACLOG esclareceu que é exigido o original 2 ou o extrato do CCT. Informou que precisaria ver o caso específico e disponibilizou o e-mail de contato: atendimento.cwb@paclog.com.br

5) Hoje para os casos marítimos, método valoração aduaneira 06, se temos acréscimos na CE o siscomex WEB não aceita registrar, pois ele exclui esse valor. Na Duimp teremos esse impacto também?

A regra geral é o valor de transação. Sobre os métodos de valoração aduaneiro, o importador utiliza o primeiro método, os demais métodos são usados pela Receita Federal, conforme o rito. Não há informações se na Duimp terá esse impacto.

6) Pergunta ao Pablo do MAPA, quando o MAPA seleciona o Container para vistoria antes da chegada, após a chegada ou antes da remoção DTA.
No caso que a RF decida vistoriar a minha carga como posso informar ao MAPA que a carga será desovada caso o MAPA tenha o interesse em realizar a vistoria.

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08318.5753 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

O representante do MAPA informou que é possível em contato para tentar conciliar a vistoria, não há formalismo.

7) Com base no Art.22 da IN 2090/2022:
Art. 22. O valor aduaneiro de mercadoria admitida em regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, com suspensão total ou parcial do pagamento de tributos, deverá ser declarado com base em um dos métodos substitutivos previstos no AVA/GATT, observado o disposto no art. 14 desta Instrução Normativa e nas Notas Interpretativas do Anexo 1 do AVA/GATT.
Ou seja, o regime de entreposto aduaneiro, por ser regime especial, não pode-se utilizar o método 1 no registro da D.A, podendo apenas ser um dos métodos substitutivos (2 ao 6). Poderiam comentar?

O artigo 22, bem como o capítulo IV da IN 2090 trata da valoração aduaneira de mercadoria admitida em regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial.
Impossível a aplicação do 1º método tendo em vista não ocorrer uma transação comercial. As características principais dos regimes aduaneiros especiais são a temporalidade, desoneração tributária e simplificação de procedimentos logísticos. A importação não tem animo definitivo. No caso de nacionalização da mercadoria, o método de valoração no registro da DI de nacionalização deve ser avaliado.

8) A respeito da pergunta 11, como será efetuada a retificação da NF uma vez que a DU-E está averbada?

A retificação de DU-E averbada é possível. Entretanto, há que se atentar para a legislação estadual com relação à possibilidade ou não de efetuar uma retificação para inclusão/substituição de notas fiscais.
A legislação relativa à emissão de nota fiscal é essencialmente estadual, suplementada por legislação federal. Os regulamentos estaduais do ICMS estabelecem, como regra geral, que, exceto nas situações expressamente previstas na legislação, só se pode emitir nota fiscal que represente circulação física de mercadorias, conforme determina o art. 44 do Convênio Confaz S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.
O passo a passo está no link https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/exportacao-portal-unico/retificacao/retificacao-da-du-e

9) Com relação ao catálogo de produtos, estamos com dificuldade em cadastrar itens sortidos, não tem caracteres suficientes para informar todos os itens do kit, como proceder?

Para solucionar a demanda, o campo para discriminação dos itens foi alterado de 100 para 3.000 caracteres.

10) Boa tarde, sobra de NCM no Siscarga é passível de multa?

Alterações ou retificações de informações já prestadas anteriormente não são passíveis de aplicação de multa. A retificação substitui a carta de correção.

ENCERRAMENTO:

O Sr. Sergio agradeceu a participação de todos, relembrou que a caixa corporativa da Colfac permanece aberta para o recebimento de dúvidas (colfac.pr.alfcta@rfb.gov.br) e encerrou a reunião.

DANIELA DORNELES:01977531911 Assinado de forma digital por DANIELA DORNELES:01977531911 Dados: 2024.07.19 16:00:58 -03'00'

ICP Brasil Documento assinado digitalmente PABLO SCHULTZ BITTENCOURT Data: 06/08/2024 13:55:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP18.0724.08318.5753 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
RAFAEL RODRIGUES DOLZAN em 18/07/2024.
Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Dúvida? Acesse
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml

Confira o documento original pela Internet:
a) Acesse o endereço:
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
b) Digite o código abaixo:

AP18.0724.08318.5753

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

cJVBACf65kO1yOuxhaouUXXOEPNgdaKbQmnkJ9C5qgk=